



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 960/83

LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE -
CODEMA E AUTORIZA A ASSINATURA DE TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA E A
COPAM.

A Câmara Municipal APROVA e eu, AJAX BARCELOS, Prefeito Municipal
de Carmo do Paranaíba, SANCIONO a seguinte LEI:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e
Conservação do Meio Ambiente - CODEMA de Carmo do Paranaíba, órgão de assessoramen
to da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio
ambiente.

Art.2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental
qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente
que possam:

- I - prejudicar a saúde e o bem-estar da população;
- II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recur
so natural;
- IV - ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e
paisagístico.

§ 1º - considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema ,
processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não que induza
produza ou possa produzir poluição.

§ 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica respon
sável por fonte de poluição.

§ 3º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desen
volvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indiretamen
te ligados à ela.

ADMINISTRAÇÃO AJAX BARCELOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O CODEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais e/ou estaduais vigentes.

Art. 5º - O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º - O CODEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

Art. 7º - O CODEMA, como órgão de assessoria ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O CODEMA compor-se-á de 13 membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tripartite pelas entidades representativas da comunidade.

Parágrafo Primeiro - Serão membros natos do CODEMA os representantes da administração pública estadual e federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente, assim como um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - A função do membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

Art. 9º - A diretoria do CODEMA será constituída de no mínimo, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo Único - A diretoria do CODEMA, será eleita, na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica com a Comissão de Política Ambiental - COPAM, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 11º - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o Artigo anterior.

ADMINISTRAÇÃO: AJAX BARCELOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art.12º - Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação, o CODEMA elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art.13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 29 de Julho de 1.983


AJAX BARCELOS
Prefeito Municipal

JOSE ALVES MENDONÇA NETO
Secretário

ADMINISTRAÇÃO: AJAX BARCELOS